



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



CONTRATO Nº 133/2019 – CASAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE
SI CELEBRAM, DE UM LADO A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E DE OUTRO
LADO A EMPRESA AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
LTDA.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

I) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72 e por seu Vice-Presidente de Gestão de Operacional **HUMBERTO CARVALHO JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro inscrito no CPF/MF sob o nº 046.141.704-98, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

II) CONTRATADA: AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, Estabelecida no Trecho 05, Conjunto 04, Lote 07/08, Polo JK, CEP 72.549-550, Santa Maria/DF, Telefone: (61) 3322-9987, E-mail: licitações@grupoavs.com, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.786.562/0001-38, representada por seu Sócio - Administrador Sr. ANTONIO VENANCIO DA SILVA JUNIOR, brasileiro, divorciado, Empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 226.037.271-68, residente e domiciliado em SHIS QI 05, Chácara 49 – Lago Sul – Brasília/DF, simplesmente denominada FORNECEDORA.

III) FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: A presente contratação decorre da LICITAÇÃO CASAL nº 37/2019– CASAL, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente, e pelo Vice-Presidente Operacional da CASAL, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº 17576/2018, CI Nº 399/2018 – UN SERTÃO, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, no RILC/CASAL, aprovado pelo Conselho de Administração da CASAL em 29 de maio de 2018 e publicado no Diário Oficial do estado de Alagoas edição do dia 04 de julho de 2018, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: A Contratação de empresa especializada de engenharia pelo regime de contratação empreitada por preço global (conforme artigo 60, II, do regulamento interno de licitações, contratos e convênios da CASAL) para realização de cobrança de débitos, corte e religação nas cidades que compõe a Unidade Sertão.

1.1. As Cidades nas quais serão executados os serviços e que compõem a Unidade de Negócio do Sertão, são:

Delmiro Goveia
Água Branca
Canapi
Pariconha
Inhapi
Mata Grande
Olho d'água do Casado
Piranhas



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

1.2. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital de LICITAÇÃO CASAL Nº 37/2019 – CASAL, e seus anexos, nestes incluso o Projeto Básico, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.
- b) Proposta Comercial da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA GARANTIA: Deve ser apresentada na CASAL no prazo de 10 (dez) dias úteis após a celebração do contrato, de Garantia no valor que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

2.1. A Contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de Garantia, conforme consta no Projeto Básico e no art. Nº 164 do RILC/CASAL.

- a) Dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

2.2. Na hipótese de prorrogação do contrato, a garantia deve ser atualizada para o valor global do contrato.

2.3. A garantia será restituída ou liberada após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual, mediante a apresentação da certidão negativa de regularidade com o INSS relativa a baixa da matrícula do CEI e quando em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOS RECURSOS: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste CONTRATO pelo valor estimado de R\$ 806.842,65 (oitocentos e seis mil oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), de acordo com sua Proposta.

3.1. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

3.2. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 131.100 - UNIDADE NEGÓCIO DO SERTÃO;
GRUPO DE DESPESA 300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS;
RUBRICA 307.315 – SERVIÇOS DE CORTES E RELIGAÇÕES.

3.3. O Valor para este contrato está registrado na solicitação de compras nº 1876.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão executados nas cidades que compõem a Unidade de Negócio do Sertão, cuja sede é a cidade de Delmiro Gouveia, conforme item 1.1 da Cláusula Primeira.

4.1. Descrição e detalhamento quanto as localidades da prestação dos serviços, encontram-se contidas no Projeto Básico, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: O conjunto das especificações contidas no Projeto Básico, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição, procura contemplar todas as situações que devem ocorrer quando da execução dos serviços. Caso surjam condições muito específicas não abordadas deve-se, preferencialmente, seguir as recomendações estabelecidas pela Legislação Brasileira, ou ainda, as próprias da CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS: Os serviços a serem executados, relacionados a abaixo, constam discriminados no Projeto Básico, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

01. Visita de Corte
02. Corte
03. Religação
04. Restabelecimento de Ramal Predial de Água

CONTRATO Nº 133/2019 – A.K

Mariana Mendonça Costa
Adv. CASAL nº 10.753
CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



05. Reposição de Calçada

6.1. Outros serviços que sejam determinados pelo Gestor do contrato, que se façam necessários para o bom andamento da prestação dos serviços ora contratados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Todos os serviços deverão ser executados dentro das normas e padrões da construção civil, com acompanhamento de profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

7.1. A descrição dos serviços a serem executados, os materiais e demais critérios para sua execução, encontram-se no Projeto Básico, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

8. CLÁUSULA OITAVA – FECHAMENTOS DE VIAS E ACESSOS: As vias de acesso fechadas ao trânsito deverão ser protegidas com barreiras e com a devida sinalização e indicação de desvio, devendo, durante a noite, ser iluminadas e em casos especiais, deverão ser postados vigias ou sinaleiros, devidamente equipados.

8.1. Nos cruzamentos ou em outros locais onde não for possível utilizar desvio, o serviço deverá ser efetuado por etapas, de modo a não bloquear o trânsito.

8.2. Os serviços deverão ser executados sem interrupção, até a liberação da área, podendo ser programados para fins de semana ou para os horários de menor movimento.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço emitida pela CASAL.

9.1. O prazo de execução do serviço é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço emitida pela CASAL.

9.2. O contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por se tratar da prestação de serviços contínuos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DO REAJUSTE: O Contrato pode ter acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. (§2º do art. 171 RILC/CASAL).

10.1. Os preços contratados são fixos e irajustáveis durante o período de 12 (doze) meses. Caso ultrapasse referido período, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do INCC.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados mensalmente, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo deste Contrato.

11.1. O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

11.2. A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao Gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

Certidão Negativa de Débito do INSS;

Certidão Negativa de Débito do FGTS;

Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal e Municipal.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.3. A não apresentação dos documentos acima elencados, ao Gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

11.4. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

11.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

11.6. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

11.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco do Brasil Agência Nº 3478-9, Nome da Agência: Empresas Sul (DF), Conta Corrente Nº 459.772-9.

11.8. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no PARÁGRAFO PRIMEIRO, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MÃO DE OBRA: A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.

12.1. Todas as obrigações ou encargos previstos na Legislação Trabalhista e da Previdência Social deverão ser providenciados e pagos pela CONTRATADA, incluindo licenças, taxas, impostas, seguras etc. Igualmente, os registros no CREA-AL e na Prefeitura Municipal, e/ou quaisquer outros órgãos do Estado, Município, ou quaisquer outros que se fizerem necessários à normalização da construção, serão obrigação da CONTRATADA.

12.2. A **CONTRATADA** se compromete a somente utilizar nos serviços deste Contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor.

12.2. A direção geral dos serviços caberá ao profissional habilitado, na forma da Legislação vigente.

12.3. Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela CASAL.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do contrato será exercida por funcionário **JÔNATAS PEREIRA DOS SANTOS**, supervisor de combate de fraudes, matrícula 2220, inscrito no CPF sob o nº 026.173.294-37, telefone: (82)3641-1198/(82)98884-3338, indicado pela Superintendência Operacional.

13.1. O fiscal possui funções específicas para melhor desenvolver seu trabalho sendo necessário atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação de modo que seja responsável pela execução de atividades e/ou pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b) O fiscal deverá conhecer o projeto básico/executivo, fundamental para vigiar/sindicar/atestar toda a atividade exercida, que é parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição;
- c) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, que vai permitir ao fiscal constatar se o objeto está sendo executado conforme o contratado, ou se for o caso, exigir a correta execução;
- d) Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- e) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas;
- f) Comunicar ao Gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- g) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material ou serviço diverso daquele que se encontra especificado no Projeto Básico e no contrato;
- h) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA.
- 13.2. Serão realizadas fiscalizações diárias por técnicos da CASAL visando acompanhar os serviços a serem executados pela CONTRATADA e observar se as atividades estão sendo desempenhadas de modo satisfatório.
- 13.3. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução dos serviços, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas as respectivas disposições contratuais.
- 13.4. Os serviços executados e não aprovados pela fiscalização deverão obrigatoriamente ser refeitos sem qualquer ônus para a CASAL.
- 13.5. Todas as ordens dadas pela FISCALIZAÇÃO ao(s) engenheiro(s) condutor(es) da Supervisão do serviço serão consideradas como se fossem dirigidas a CONTRATADA; de mesmo modo, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo(s) referido(s) engenheiro(s), ou ainda omissões de responsabilidade do(s) mesmo(s), serão consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da CONTRATADA.
- 13.6. Ficam reservados a FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omissivo, não previsto no Contrato, nas Especificações, no Projeto Básico, no Projeto Executivo e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos.
- 13.7. A FISCALIZAÇÃO terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivo técnico, de segurança, disciplinar ou outros. Em todos os casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da FISCALIZAÇÃO.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO: Por força deste instrumento, fica determinado que a gestão do contrato será exercida pelo empregado **HILDABERTO ANDRÉ DE SOUZA**, chefia da Unidade Sertão, matrícula nº 1415, inscrito no CPF sob o nº 347.679.754-68, telefone: (82)3641-2819/(82)98883-7672, E-mail: andre.souza@casal.al.gov.br, denominado GESTOR, indicado pela Superintendência Operacional.

14.1. As atribuições do Gestor de Contrato são as seguintes:

- a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços estão sendo cumpridos integral ou parceladamente;
- c) Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) Atestar as notas fiscais, encaminhando à unidade competente para pagamento;
- e) Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA;
- f) Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- g) Acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico-financeiro;
- h) Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- i) Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela CONTRATADA.

14.2. Outras atribuições previstas em Lei e na Norma Interna de Gestão de Contratos da CASAL, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A Contratada tem a obrigação de manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação e por ele assumidas.

15.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

15.2 Substituir o material/equipamento fornecido e/ou refazer o serviço em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.

15.3 Sujeitar-se a fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades.

15.4 A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato, no prazo de 15 dias após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente ao serviço que será executado, contendo na mesma todos os dados referentes ao contrato.

15.5 A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato a Licença Ambiental e registro da obra no município no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

15.6 Todos os estudos necessários para a obtenção das licenças são de responsabilidade da CONTRATADA.

15.7 Toda e qualquer modificação introduzida nos projetos, detalhes, especificações, inclusive acréscimos, somente serão admitidos com expressa autorização da FISCALIZAÇÃO, e prévio conhecimento do autor do Projeto Técnico de Engenharia.

15.8 Em qualquer caso de discrepância nos números, cotas, desenhos ou especificações, o assunto deverá imediatamente ser submetido ao(s) Autor(es) do(s) Projeto(s), ouvida, anteriormente, a FISCALIZAÇÃO.

15.9 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA reparar quaisquer danos e / ou avarias em decorrência da execução da obra, causados a serviços já realizados na própria obra bem como terrenos e/ou prédios vizinhos e /ou terceiros, e/ou a veículos.

15.10 A CONTRATADA evitará todos os esforços no sentido de não perturbar a vizinhança com poeiras, odores ou ruídos excessivos, principalmente em função das características dos diversos edifícios hospitalares próximos à construção.

15.11 Em caso de não estarem os trabalhos sendo conduzidos perfeitamente de acordo com este documento, com os desenhos, detalhes, especificações e instruções fornecidas pela FISCALIZAÇÃO, ou, de modo geral com as regras da arte e técnica de construir, poderá, além das sanções previstas no CONTRATO, solicitar a demolição e reconstrução total ou parcial dos trabalhos defeituosos o que será realizado às expensas da CONTRATADA.

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A contratante deve:

a) Fornecer à Contratada os Procedimentos, Normas, Padrões e Especificações necessários à correta execução dos serviços.

b) Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito.

c) Comunicar à Contratada, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração desde que esta não implique em aumento de custos para a Contratada.

d) Intervir junto a outros órgãos, a fim de agilizar as autoridades dos serviços, caso estas sejam necessárias.

e) Emitir o Boletim de Medição dos serviços executados mensalmente, efetuando o pagamento dos mesmos até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente à conformação das Notas Fiscais.

f) Abrir o "Livro de Ocorrências" e registrar todos os fatos relevantes acontecidos durante a vigência do contrato, principalmente aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

16.1. Outras obrigações inerentes a CONTRATANTE, previstas em lei e nas normas internas da CONTRATADA, independente de sua transcrição.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO: A CONTRATADA deverá obedecer às normas regulamentadoras sobre Segurança e Medicina do trabalho a seguir especificadas:

- a) NR 6 – Equipamento de proteção individual – EPI.
- b) A empresa CONTRATADA deve fornecer os EPI's de acordo com o cargo de cada trabalhador e conforme orientação do SESMT da própria empresa.
- c) NR 7 – Programa de controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.

17.1. Para isso, a CONTRATADA deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança, bem como obedecer a todas as normas apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.

17.2. Concerne à EMPREITEIRA o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) a todo seu quadro de pessoal de acordo com o exigido pelas normas técnicas - a depender do serviço a ser executado.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SINALIZAÇÃO: A CONTRATADA deverá sinalizar com equipamento adequado, os locais de execução dos serviços, conforme a exigência do Código Nacional de Trânsito e Norma Interna da CASAL.

18.1. Os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC devem ser utilizados pela CONTRATADA, como a sinalização na rua (cones, fitas zebreadas e placas de sinalização).

18.2. Os locais de trabalho devem ser analisados com antecedência pela gerência de Segurança e Medicina do trabalho, para que seja feita a análise do ambiente de trabalho e, se possível, a eliminação do risco. Os serviços só devem começar quando devidamente autorizado pelo responsável.

18.3. Todo o equipamento de proteção deve estar disponível antes do início dos serviços.

18.4. Em todo o perímetro dos serviços, será executada a sinalização da obra com: cerca para isolamento de área através de rede de sinalização de polietileno de alta densidade; Cones delimitadores de tráfego refletivos; e placas indicativas, sem instalações de iluminação.

Qualquer acidente ou problema decorrente de falta de sinalização adequada será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que arcará com todos e quaisquer ônus devido.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CONTROLE AMBIENTAL: A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades quanto a acidentes ambientais provocados por falhas em seus equipamentos ou pela desatenção das equipes de trabalho.

19.1. Manter os equipamentos atendendo aos limites de controle ambiental quanto à poluição sonora, em estrita observância aos padrões aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena de imediata substituição dos mesmos. Em particular, deverá ser dada importância especial ao controle de emissão de fumaça negra pelos veículos, devendo atender as prescrições do CONAMA, e aos limites estabelecidos na legislação vigente.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES: As sanções serão aplicadas conforme previstas nos arts. 213 a 220 do RILC/CASAL, que trata da aplicação das sanções.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e RILC/CASAL, demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO: A rescisão contratual se dará conforme prevista nos arts. 209 a 212 do RILC/CASAL, que trata das Rescisões Contratuais.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió, 06 de Dezembro de 2019

TESTEMUNHAS:

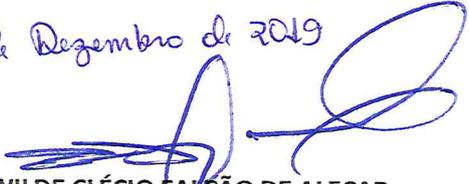
Dayselane Louieira de O. Silva

046.883.704-31

NOME E CPF

John N. Messias

041.763.364-10
NOME E CPF


WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALECAR
DIRETOR PRESIDENTE/CASAL


HUMBERTO CARVALHO JÚNIOR
VICE-PRESIDENTE DE GESTÃO
OPERACIONAL


ANTÔNIO VENANCIO DA SILVA JÚNIOR
P/ CONTRATADA



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 133/2019
ANEXO I
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	Visita para entrega da ordem de corte com posterior quitação do débito.	Und	12.600	7,44	93.744,00
2	Corte do ramal predial com cápsula (obturador) e escavação sem pavimento.	Und	4.981	47,50	236.597,50
3	Religação simples (com retirada da cápsula)	Und	7.060	12,90	91.074,00
4	Religação simples (adequando a ligação no padrão, com caixa da CASAL)	Und	200	23,52	4.704,00
5	Religação simples (adequando a ligação no padrão, com caixa da FIRMA)	Und	300	118,90	35.670,00
6	Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada.	Und	1.157	58,85	68.089,45
7	Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedo.	Und	120	93,45	11.214,00
8	Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em alfalto.	Und	60	75,83	4.549,80
9	Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (Caixa da CASAL).	Und	250	68,42	17.105,00
10	Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (Caixa da FIRMA).	Und	310	167,22	51.838,20
11	Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (Caixa da FIRMA).	Und	310	152,67	47.327,70
12	Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (Caixa da FIRMA).	Und	200	123,50	24.700,00
13	Reparação de Piso (Calçada).	m2	700	48,52	33.964,00
14	Religação simples (no cavalete) com implantação do hidrômetro.	Und	700	38,55	26.985,00
15	Religação simples (no cavalete) com implantação do hidrômetro e suspensão/rebaixamento do cavalete.	Und	500	118,56	59.280,00
					R\$ 806.842,65



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



CONTRATO Nº 133/2019

ANEXO II

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	SERVIÇOS	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1.1	Vista para entrega da ordem de corte com posterior quitação do débito.		12.600	93.744,00	1.050	1.050	1.050	1.050	1.050	1.050	1.050	1.050	1.050	1.050	1.050	1.050
1.2	Corte do ramal predial com capsula (obturador) e escavação sem pavimemb.		4.981	238.597,50	7.812,00	7.812,00	7.812,00	7.812,00	7.812,00	7.812,00	7.812,00	7.812,00	7.812,00	7.812,00	7.812,00	7.812,00
1.3	Releição simples (com retirada da capsula)		7.060	91.074,00	415	415	415	415	415	415	415	415	415	415	415	415
1.4	Releição simples (adequando a ligação no padrão, com caixa da CASAL)		200	4.704,00	19.712,50	19.712,50	19.712,50	19.712,50	19.712,50	19.712,50	19.712,50	19.712,50	19.712,50	19.712,50	19.712,50	19.712,50
1.5	Releição simples (adequando a ligação no padrão, com caixa da FIRMA)		300	35.670,00	588	588	588	588	588	588	588	588	588	588	588	588
1.6	Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada.		1.157	68.089,45	7.585,20	7.585,20	7.585,20	7.585,20	7.585,20	7.585,20	7.585,20	7.585,20	7.585,20	7.585,20	7.585,20	7.585,20
1.7	Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedo.		120	11.214,00	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17
1.8	Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em alisib.		60	4.549,80	399,84	399,84	399,84	399,84	399,84	399,84	399,84	399,84	399,84	399,84	399,84	399,84
1.9	Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (Caixa da CASAL).		250	17.105,00	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25
1.10	Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em asfalto, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (Caixa da FIRMA).		310	51.838,20	2.972,50	2.972,50	2.972,50	2.972,50	2.972,50	2.972,50	2.972,50	2.972,50	2.972,50	2.972,50	2.972,50	2.972,50
1.11	Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelepípedo, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (Caixa da FIRMA).		310	47.327,70	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96	96
1.12	Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção (Caixa da FIRMA).		200	24.700,00	5.649,60	5.649,60	5.649,60	5.649,60	5.649,60	5.649,60	5.649,60	5.649,60	5.649,60	5.649,60	5.649,60	5.649,60
1.13	Reparação de Piso (Calçadão).		700	33.964,00	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
1.14	Releição simples (no cavalete) com implantação do hidrômetro.		700	26.985,00	934,50	934,50	934,50	934,50	934,50	934,50	934,50	934,50	934,50	934,50	934,50	934,50
1.15	Releição simples (no cavalete) com implantação do hidrômetro e suspensoir/rebakeamento do cavalete.		500	59.280,00	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
FATURAMENTO DA OBRA				806.842,65	66.929,40	66.929,40	66.929,40	66.929,40	66.929,40	66.929,40	66.929,40	66.929,40	66.929,40	66.929,40	66.929,40	66.929,40

CONTRATO Nº 133/2019 – A.K

Mariana M. de Jesus Costa
Adv. CASAL - 10.753
CASAL